



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OF. SMA/GSA/711/2017

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

Ref.: Requerimento de Informação nº 399, de 2017.

Prezado Senhor Secretário,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, por meio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, acerca do Requerimento de Informação nº 399, de 2017, que solicita *informações sobre pedido de licenciamento ambiental para extração de minérios (porto de areia) no distrito do Taboão, em Mogi das Cruzes*, remeto a Informação Técnica anexa, de 20 de outubro de 2017, elaborada pela Agência Ambiental de Mogi das Cruzes, acolhida pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB, com a análise e as considerações acerca da propositura apresentada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.



EDUARDO TRANI

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MOREIRA

DD. Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

OF. n° 0639/2017/P

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

Ref.: Ofício SGP n° 1881/2017 – RGL 07125/2017.

Senhor Secretário de Estado,

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência e, em atenção ao Ofício referenciado, remetido pelo do Dep. Luiz Fernando T. Ferreira – 1° Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e na conformidade do disposto no Decreto n° 62.106, de 15 de julho de 2016, encaminho a **Informação Técnica n° 286/17/CLM**, de 17/10/2017, elaborada pela Agência Ambiental de Mogi das Cruzes, acolhida pelo Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, contendo as informações sobre os quesitos formulados no Requerimento de Informação n° 399, de autoria do Deputado Luiz Carlos Gondim.

Isto posto, submeto a matéria à apreciação de Vossa Excelência, para que, se de acordo, encaminhe o assunto à Assessoria Técnica da Casa Civil, do Gabinete do Governador, conforme disposto no § 4° do artigo 4° do referido Decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MAURÍCIO BRUSADIN
DD. Secretário de Estado do Meio Ambiente
São Paulo - SP



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 286/17/CLM

Data: 17/10/2017

INTERESSADO: DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS GONDIM

MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes- SP

ASSUNTO: Solicitação de informações para extração de minérios no Distrito do Taboão - Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda. (Unidade Aparecida)

1. INTRODUÇÃO:

Este documento tem por objetivo o atendimento ao Requerimento de Informação nº 399, de 2017, de autoria do Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, dirigido ao Senhor Diretor-Presidente da CETESB, publicado no D.O.E. - Poder Legislativo, de 06.10.2017.

2. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

Está em trâmite nesta Companhia pedido de Licenciamento Ambiental para Extração de Minérios (Porto de Areia) no Distrito do Taboão, em Mogi das Cruzes, notadamente na área onde anteriormente a Empresa Queiroz Galvão tentou implantar um Aterro Sanitário? Caso afirmativo a esta questão, qual o nome do proprietário solicitante, em que data o pedido foi protocolado e em que fase está o processo?

Caso afirmativo à questão anterior, o referido pedido de licenciamento ambiental está tramitando pela Agência Regional de Mogi das Cruzes (Alto Tietê) ou em Agência situada no Vale do Paraíba? Em que fase está este processo: Licença Prévia ou Licença de Instalação ou LP/LI? Apresentar cópias do processo de licenciamento ambiental do projeto.

Caso afirmativa a resposta à questão 1, já foi elaborado o Estudo de Impacto Ambiental e subsequente Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA? Se afirmativo, juntar cópia do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA.

3. INFORMAÇÃO

Histórico

Em 13/03/2009 foi protocolado no balcão único (SMA_CETESB) a solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral pela Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda., situada à Estrada Municipal São Bento / Lambari, s/nº, Bairro Taboão, Mogi das Cruzes - SP.

Em 05/01/2010 o empreendimento obteve a Licença Prévia e de Instalação nº 26000276 para uma área de lavra de 19,90 ha em um terreno de 222.000,00 m², com atividade ao ar livre de 150,00m² (anexo).

Posteriormente a empresa obteve as Licenças de Operação a Título Precário números: 26001617 de 26/12/2012; 26001641 de 26/06/2013 e 26001682 de 05/05/2014.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 286/17/CLM

Data: 17/10/2017

Em 23/12/2014 foi emitida a Licença de Operação nº 26004665 com validade até 23/12/2016 (anexo), objeto do processo nº 26/00002/09.

Em 24/08/2016, foi solicitada a renovação da Licença de Operação, por meio do processo 26/00926/16, ou seja, com 122 dias de antecedência, da data de validade da Licença de Operação nº 26004665. Portanto, estando o empreendimento amparado pelo disposto no parágrafo 6º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.400, de 04/12/2002, o qual estabelece que: "A renovação da licença de operação deverá ser réquerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente do SEAQUA".

Domínio da área:

De acordo com as Certidões emitidas pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, matrículas nº 32.348, 41.847 e 23.321, o proprietário da área em questão é o Sr. Raul Ardito Lerário.

Situação Legal do empreendimento

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Em 08/12/98 foi requerido por Raul Ardito Lerário, por meio do processo DNPM 821.832/98 em regime de pesquisa para as substâncias areia e argila, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, numa área de 762,50 ha, obtendo o Alvará de Pesquisa nº, 3.627 de 28/05/02, publicado no DOU em 13/06/02. Posteriormente obteve o RFP aprovado com redução de área para 242,97 ha, publicado no DOU em 18/09/06. Em 18/01/08 foi protocolizada uma cessão total dos direitos minerários para Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda.

Em 02/06/2011 foi emitida a portaria nº 110, outorgando a concessão de lavra para extração de Argila e Areia, outorgada para a Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda., objeto do processo DNPM nº 821.932/1998, para uma área de 242,97 ha.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

De acordo com a Certidão De Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal nº 392/08, a municipalidade não se opõe a instalação da empresa em questão, desde que obtenha a aprovação da CETESB.

A Certidão de constatações de redes nº 095/2016 emitida pelo SEMAE (Serviço Municipal de Águas e Esgotos), informa que a região não é interligada a uma estação de tratamento de esgotos.

Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA

A Empresa de Mineração Fiori do Taboão Ltda., foi licenciada na vigência e nos termos da RESOLUÇÃO SMA - 51, de 12-12-2006, que disciplinou o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo, integrando os procedimentos dos órgãos públicos responsáveis.



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 286/17/CLM

Data: 17/10/2017

Portanto, considerando o enquadrando no Artigo 6º da referida Resolução, este empreendimento foi licenciado pela CETESB, mediante a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Cabe observar que, de acordo com o disposto no artigo 7º da mesma Resolução, somente os casos não enquadrados no artigo 6º deveriam ser objeto de consulta ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, o qual definiria a necessidade de apresentação de Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA ou, ainda, remeteria à análise da CETESB e do DEPRN, atestando a ausência de significativo impacto.



Tec. Agenor de Oliveira Soares

Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
Reg. nº 26.7858-4

De acordo,


Eng. Cristiano Kenji Iwai

Gerente da Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
Reg. nº 26-6588-6


Geraldo do Amaral Filho
Diretor de Controle e
Licenciamento Ambiental
Reg. 2439 - CREA 74325/D



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000276

Versão: 01

Data: 05/01/2010

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.

Logradouro

ESTRADA MUNICIPAL SÃO BENTO DO LAMBARÍ

Cadastro na CETESB

454-2671-0

Número Complemento

S/N.º PORTO III

Bairro

TABOÃO

CEP

08700-000

Município

MOGI DAS CRUZES

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Areia, extração de

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

222.000,00

Construída

Atividade ao Ar Livre

150,00

Novos Equipamentos

Lavra(ha)

19,90

Horário de Funcionamento (h)

Início

08:00

às

Término

18:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

10

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, e Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

USO DA CETESB

SD N°

26010337

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26000276 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000276

Versão: 01

Data: 05/01/2010

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimem combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
03. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
04. Os rejeitos gerados nas operações de extração e beneficiamento de minérios deverão ser dipostos de forma e em local adequado e dimensionado de acordo com a Norma NBR 13.029 - Elaboração e apresentação de disposição de estéril, em pilha, em mineração. As pilhas de estocagem de rejeitos deverão ser providas de drenagem de águas pluviais, de forma evitar o carreamento de sólidos (sedimentos) para corpos de água.
05. Deverão ser implantados dispositivos de drenagem de águas pluviais em todo o empreendimento, e especialmente nas frentes de lavra, de forma a garantir o adequado escoamento das águas de chuvas. O sistema de drenagem deve ser dimensionado de acordo com as recomendações técnicas da ABNT.
06. Não poderá ser utilizado o método de extração por desmonte hidráulico no local. Devendo ser mantido o método de extração mecânica proposto no RCA/PCA apresentado.
07. Deverão ser implantados e mantidos em condições adequadas, marcos fixos e visíveis, delimitando a poligonal de lavra, e frente de lavra objeto do presente licenciamento.
08. Deverá ser fixado na portaria de entrada do empreendimento uma placa de identificação, indicando as respectivas Licenças Ambientais e os direitos minerário autorizados pelo DNPM.
09. A concessão da Licença de Operação deverá ser feita em módulos, sendo o primeiro módulo referente aos três primeiros anos de lavra. Para emissão da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Relatório Final de Instalação e as medidas e programas ambientais propostos no RCA/PCA.
10. A obtenção da Licença de Operação está vinculada às seguintes condicionantes:
 - Obter autorização para supressão dos exemplares arbóreos nativos isolados.
 - Firmar TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental contempando a compensação pelos exemplares arbóreos a serem suprimidos, bem como a averbação e recuperação da Reserva Legal do Imóvel.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença refere-se exclusivamente a uma área parcial de lavra de 19,90 hectares, referente ao Processo DNPM 821.832/98 para a qual foi expedido o Alvará de Pesquisa nº 3627 em 28/05/02. A presente Licença é válida para extração de areia e argilas pelo método de escavação (desmonte hidráulico) com estimativa de produção mineral:
 - Areia = 10.000 m³/mês
 - Argila comum = 7.000 m³/mês
 - Argila refratária = 4.000 m³/mêsNota: O beneficiamento do mineral deverá ser executado em outro empreendimento, conforme proposto no RCA/PCA.
02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000276

Versão: 01

Data: 05/01/2010

de Novo Estabelecimento

04. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2016

Nº **26004665**

Versão: **01**

Data: **23/12/2014**

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.			CNPJ 00.265.541/0001-41	
Logradouro ESTRADA MUNICIPAL SÃO BENTO DO LAMBARÍ			Cadastro na CETESB 454-2671-0	
Número S/N.º	Complemento PORTO III	Bairro TABOÃO	CEP 08700-000	Município MOGI DAS CRUZES

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Areia, extração de				
Bacia Hidrográfica 61 - PARAÍBA		UGRHI 2 - PARAÍBA DO SUL		
Corpo Receptor		Classe		
Área (metro quadrado)				
Terreno 222.000,00	Construída	Atividade ao Ar Livre 150,00	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha) 19,90
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação
Início 08:00	às 18:00	Administração 1	Produção 10	Data 05/01/2010
				Número 26000276

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº 26011426	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Solo, Outros
--------------------------	---

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26004665 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2016

N° 26004665

Versão: 01

Data: 23/12/2014

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimem combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 097/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.
03. Os rejeitos gerados nas operações de extração e beneficiamento de minérios deverão ser dipostos de forma e em local adequado e dimensionado de acordo com a Norma NBR 13.029 - Elaboração e apresentação de disposição de estéril, em pilha, em mineração. As pilhas de estocagem de rejeitos deverão ser providas de drenagem de águas pluviais, de forma evitar o carreamento de sólidos (sedimentos) para corpos de água.
04. Durante o avanço da lavra pelo método de escavação mecânica, deverão ser implantados dispositivos de drenagem de águas pluviais em todo o empreendimento, de forma a garantir o adequado escoamento das águas de chuvas.
05. Não poderá ser utilizado o método de extração por desmonte hidráulico no local. Devendo ser mantido o método de extração mecânica proposto no RCA/PCA apresentado.
06. Deverão ser mantidos em condições adequadas, marcos fixos e visíveis, delimitando a frente de lavra objeto do presente licenciamento.
07. Deverá ser mantida fixado na portaria de entrada do empreendimento uma placa de identificação, indicando as respectivas Licenças Ambientais e os direitos minerário autorizados pelo DNPM.
08. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação deverão ser equacionadas as eventuais pendências quanto a Legislação Florestal, no que se refere a averbação da reserva legal das propriedade.

OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A presente Licença de Operação refere-se exclusivamente a uma área de lavra de 9,52 hectares (Módulo 1) inserdida na poligonal de lavra (242,97 hectares) referente a Portaria de Lavra n.º 110 de 02/09/11 - Processo DNPM 821.832/98.
A presente Licença é válida para extração de areia e argilas pelo método de escavação (desmonte mecânico) com estimativa de produção mineral:
- Areia = 10.000 m³/mês
- Argila comum = 7.000 m³/mês
- Argila refratária = 4.000 m³/mês
Nota: O beneficiamento do mineral deverá ser executado em outro empreendimento, conforme proposto no RCA/PCA.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Apresentar anualmente um Relatório de Monitoramento Ambiental, o qual deverá contemplar o desenvolvimento das atividades de extração, o monitoramento ambiental (ar, água e resíduos), assim como o acompanhamento da Recuperação das Áreas Degradadas. No Relatório em questão deverá constar plantas geo-referenciadas da área de mineração atualizadas, exibindo os níveis já lavrados e recuperados, os planos de lavra para aproveitamento dos minerais e a configuração final da área de lavra; contemplando ainda o sistema de tratamento das águas residuárias, detalhando todas as bacias, canais e tubulações que compõe os sistemas de condução das águas residuárias, detalhando também os sistemas de drenagem de águas pluviais.



02

Processo N°
26/00002/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/12/2016

N° 26004665

Versão: 01

Data: 23/12/2014

de Novo Estabelecimento

Nota: A documentação deverá ser elaborada por profissional habilitado, e acompanhada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

